FUNCIONÁRIO PÚBLICO — ESTABILIDADE — DEMISSÃO

— Constitui justa causa para a demissão de funcionário público a supressão do emprêgo, embora seja restabelecido um ano e meio depois, e nêle provida outra pessoa.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO DE SÃO PAULO

José Felício de Sousa *versus* Municipalidade de Rio Claro

Apelação cível n.º 22.426 — Relator: Sr. Desembargador J. M. GONZAGA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação n.º 22.426, da comarca de Rio Claro, em que é apelante José Felício de Sousa e apelada a Municipalidade de Rio Claro, acordam, em Primeira Câmara Civil do Tribunal de Apelação, negar provimento ao recurso e condenar o apelante nas custas.

Em abono da sua pretensão, invocou o autor os arts. 86, § 2.º, da Constituição do Estado, e 156 da Constituição Federal de 1937, que teriam sido infringidos pelo Ato Municipal n.º 234, de 31-12-1938, que o demitiu.

Pelo primeiro dêsses dispositivos, os funcionários que contassem menos de dez anos de serviço (o autor contava cêrca de nove anos) não poderiam ser destituídos dos seus cargos, senão por justa causa, ou motivo de interêsse público.

E tanto êsse art. 86 da Constituição do Estado, em sua primeira parte, como o art. 156 da Constituição Federal de 1937, sòmente concedem estabilidade aos funcionários que contarem pelo menos dez anos de efetivo exercício, ou aos que, nomeados em virtude de concurso de prova, contem mais de dois anos.

Ora, o autor não satisfazia nenhuma destas condições: não tinha dez anos de serviço nem fôra nomeado em virtude de concurso. Logo, não gozava de estabilidade.

E a justa causa, ou motivo de interêsse público, decorre do fato de ter sido suprimido o seu emprêgo, juntamente com outros, em fins de 1938, por necessidade econômica, segundo declarou o ato municipal.

É verdade que, depois, foi restabelecido o cargo de fiscal e nêle provida outra pessoa. Mas isso se deu cêrca de um ano e meio depois, em maio de 1940, não bastando, portanto, o fato para elidir o fundamento do Ato n.º 234.

São Paulo, 29 de maio de 1944. — *Teodomiro Dias*, Presidente. — *J. M. Gonzaga*, Relator. — *Gomes de Oliveira*.